

Nota Explicativa

Elaboração e aprovação de documentos previsionais nos Municípios - artigo 45.º do regime financeiro das autarquias locais¹ e artigo 27.º do RJAL²

Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões [artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do RJAL].

Tendo em conta que a assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro (artigo 27.º, n.º 1, do RJAL), sem prejuízo de eventuais sessões extraordinárias (artigo 28.º, n.º 1, do RJAL), **o calendário de elaboração e aprovação de documentos previsionais nos Municípios deve observar, designadamente as regras constantes nos artigos 45.º do regime financeiro das autarquias locais e dos artigos 27.º, n.º 2, e 61.º do RJAL:**

- (1) Nos anos em que não ocorra a realização de eleições autárquicas, em que tais eleições se realizem entre 16 de dezembro e 29 de julho ou quando tenham ocorrido eleições intercalares entre janeiro e outubro, inclusive, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte (artigo 45.º, n.º 1, do regime financeiro das autarquias locais), sendo que a aprovação, pelo órgão deliberativo, das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deverá ter lugar na sessão de novembro (artigos 27.º, n.º 2 e 61.º a contrario, do RJAL);**
- (2) No caso de realização de eleições para o órgão executivo municipal, entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte deve ser apresentada, pelo órgão executivo, no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse (artigo 45.º, n.º 2 do regime financeiro das autarquias locais), seguindo-se a aprovação, por parte do órgão deliberativo, na sessão (ordinária ou extraordinária) subsequente;**
- (3) Na hipótese de terem ocorrido eleições intercalares³ nos meses de novembro ou dezembro, a aprovação pela assembleia municipal das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano (artigo 61.º da RJAL).**

Em qualquer dos casos, e enquanto a legislação assim o prever, se a 01/01/2018 o orçamento municipal não se encontrar aprovado pelo órgão deliberativo, manter-se-á em execução o orçamento em vigor no

¹ Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFAL), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

² Regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

³ Surgem em caso de dissolução, sendo que o órgão autárquico resultante de eleições intercalares completa o mandato do anterior (artigo 220.º, n.º 2, e 222.º a 224.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).

ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de se acautelar, a partir dessa data e em sede de execução orçamental, a adoção do SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

DGAL, novembro de 2017.